



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2021**

No dia 14 de julho, às 13h, em reunião virtual e à distância, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 013/2021, com a presença dos membros, nomeados pela Portaria nº 11.092, de 19 de fevereiro de 2021, para dar início à análise dos recursos interpostos pelos candidatos. Após análise da documentação, a Comissão definiu e entendeu digno de nota as ocorrências em relação ao cargo de **Auxiliar de Educador para Serviços de Proteção Social ou Especial:**

O(A) candidato(a) **Brasilina Maria de Campos** interpôs recurso contra sua inabilitação por não ter cumprido com o item 3.5.10 do edital. Ademais, alegou que o edital não prevê anulação de uma inscrição pela outra. Por fim, afirmou que toda documentação foi anexada. Pois bem, segundo os princípios que regem não só o processo administrativo, os processos em geral, temos a importante premissa da preclusão consumativa. É com base nesta premissa que se garante que o processo (seja administrativo ou não) marchará sempre para frente. Pois bem, o processo seletivo é, indubitavelmente, um processo administrativo composto, portanto, por atos concatenados e sucessivos. Nesse sentido, tem-se, primeiro, a publicação do edital, abertura de prazo para inscrições, análise da documentação, abertura de prazo para a recurso, análise dos recursos e divulgação do resultado final. O que garante que o processo seguirá este caminho é, justamente, a preclusão consumativa. A preclusão consumativa diz respeito à impossibilidade de prática de um ato considerando o fato de tal ato já ter sido realizado. A título de exemplo, destacamos, por exemplo a contestação em um processo judicial, a lei não fala que somente será possível a apresentação de uma contestação, mas esta circunstância decorre da própria preclusão consumativa e lógica do processo, pois, apresentada a contestação, não será possível apresentar uma nova, na medida em que o processo deve seguir em frente. Tal circunstância pode aqui ser aplicada, não é crível que se permita a realização de tantas quantas inscrições o candidato queira. Assim, em razão da preclusão consumativa, realizada a inscrição não será mais possível a realização de outra inscrição. Em complemento destaca-se o item 3.3 do edital segundo o qual o candidato deveria anexar toda a documentação junto do formulário eletrônico de inscrição. Ademais, nos termos do item 3.9 do edital, o Município não se responsabiliza pelo preenchimento incorreto ou incompleto de informações no formulário de inscrição. Assim, considerando que fora feita a primeira inscrição no dia 04/07/2021, às 23:13:58, consumou-se a prática do ato de inscrição, impedido, pois, que fosse realizada outra inscrição para o mesmo certame, em razão da preclusão consumativa, não podendo ser aceita, pois, a inscrição realizada em 05/07/2021. Já em relação à inabilitação em razão do não cumprimento do item 3.5.10 do edital, após nova análise da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que, de fato, a candidata não apresentou a certidão negativa de antecedente criminais emitida pela Polícia Civil, mas tão somente a emitida pela Polícia Federal. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

*arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"'. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente à candidata analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação da candidata pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital, bem como pela não aceitação da inscrição realizada presencialmente após a realização da inscrição pela via eletrônica.*

O(A) candidato(a) **Carla Patrícia Saraiva de Almeida** interpôs recurso contra sua inabilitação por não ter cumprido com o item 3.5.5 do edital, a cópia da carteira de identidade apresentada pela candidata possuía apenas uma face do documento, qual seja, a face em que consta a foto e a assinatura do titular. Em seu recurso a candidata alega que todas as informações que constam na face não enviada, constam também na certidão de casamento e que portanto não seria uma justificativa válida, uma vez que não houve ausência de dados evidenciando assim uma desclassificação injusta. Analisando a documentação apresenta e o recurso da candidata, entende-se que este não merece prosperar. O item 3.5.5 do edital exige a foto cópia da carteira de identidade, em complemento, consta do próprio sistema eletrônico de inscrições que deveriam ser anexadas frente e verso do documento. Não obstante, a exigência de um documento no edital pressupõe a sua entrega de forma integral, ainda que constem dados em outros documentos. Em suma, os dados faltantes em um documento não podem ser supridos pela apresentação de dados em outros documentos, posto que tal conduta violaria o edital, bem como a segurança jurídica do próprio certame. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente à candidata analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação da candidata pelo não cumprimento do item 3.5.5 do edital.

O(A) candidato(a) **Janaína de Assunção Cruz Marques** interpôs recurso requerendo uma recontagem de seus pontos, notadamente em razão da apresentação de cursos específicos na área de acolhimento institucional do período, não tendo tais cursos sido contabilizados na pontuação da candidata. Após análise do recurso e da documentação apresentada pela candidata, temos que razão não assiste à recorrente, visto que toda documentação apresentada pela candidata é referente a cursos com carga horária inferior a 60h, sendo que o edital exigia curso de capacitação na área de proteção social especial com carga horária mínima de 60h. Portanto, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a pontuação atribuída à candidata.

O(A) candidato(a) **Jaqueline Mendes Pereira Alves** interpôs recurso requerendo uma nova verificação da documentação apresentada, em razão de não ter sido comutada a pontuação do tempo de serviço trabalhado na Escola Estadual Sérgio Eugênio da Silva, no período do ano de 2016 a 2019. Analisando a documentação apresentada pela candidata, temos que não deve ser aceita a experiência apresentada, isso porque o edital é claro ao expor que seria aceito como experiência par fins de pontuação a Experiência profissional na área de educação e/ou cuidado de crianças, sendo considerada apenas experiências na área de atuação da função para o qual o candidato se inscreveu. A documentação à qual a candidata se refere demonstra o serviço como ajudante de serviços gerais, cargo este que não está relacionado à educação ou cuidado de crianças, ainda que realizado em ambiente escolar, posto que o cargo para o qual experiência foi comprovada diz respeito à manutenção do asseio do prédio escolar. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a pontuação atribuída à candidata.

O(A) candidato(a) **Jorge Eustáquio Vieira da Cruz** interpôs recurso, alegando que sua pontuação em razão da realização de graduação em Serviço Social não teria sido contabilizada. Após a análise dos autos e da documentação apresentada, a Comissão verificou que houve um equívoco ao atribuir as notas do candidato, isso por que os pontos relativos à graduação em serviço social foram contabilizados como se curso com carga horária mínima de 60h fossem, sendo necessária, pois, a correção da pontuação. Isso posto, a Comissão deliberou por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, alterando a pontuação do candidato, de forma a constar 2 pontos em razão da graduação em serviço social e 0 pontos em razão da realização de cursos com carga horária mínima de 60h.

O(A) candidato(a) **Patrícia Leite Rocha** interpôs recurso contra sua inabilitação pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital, requerendo, ao final, autorização para envio da documentação pertinente. Após nova análise da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que, de fato, a candidata não cumpriu com o item 3.5.10, tendo apresentado tão somente a certidão emitida pela Polícia Civil. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente à candidata analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação da candidata pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Rafael dos Reis Soares** interpôs recurso contra sua inabilitação pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital, requerendo, ao final, autorização para envio da documentação pertinente. Após nova análise da documentação apresentada pelo candidato, verifica-se que, de fato, o candidato não cumpriu com o item 3.5.10, tendo apresentado tão somente a certidão emitida pela Polícia Civil. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente ao candidato analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação do candidato pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

O(A) candidato(a) **Thamires Aparecida Lopes Feliciano Cunha** interpôs recurso contra sua inabilitação pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital, requerendo, ao final, autorização para envio da documentação pertinente. Após nova análise da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que, de fato, a candidata não cumpriu com o item 3.5.10, tendo apresentado tão somente a certidão emitida pela Polícia Civil. Não obstante, destaca-se que o próprio formulário de inscrição consta expressamente: *“ATENÇÃO: Deverão ser apresentadas as DUAS CERTIDÕES, uma emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e outra emitida pela Polícia Federal, em um único arquivo, ambas emitidas há menos de 90 dias. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "3.5.10 - Antecedentes - Nome do Candidato"”*. Em complemento a tal fato, destaca-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caberia exclusivamente à candidata analisar se anexou toda a documentação, sendo que, inclusive (e conforme exposto anteriormente), o Município fixou alerta para que os candidatos tenham atenção ao anexar os documentos. Ademais, em razão do mesmo princípio não é possível a juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do ato da inscrição. Portanto, considerando exposto, a Comissão deliberou por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a inabilitação da candidata pelo não cumprimento do item 3.5.10 do edital.

Finalizados os trabalhos, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 013/2021, após análise da documentação e atribuição dos pontos nos termos do edital, definiu lista completa dos candidatos, habilitados e inabilitados, bem como a classificação definitiva conforme ANEXO I e ANEXO II. Toda documentação relativa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

cada candidato está autuada juntamente com esta ata, para fins de verificação e fiscalização. Nada mais havendo a constar, eu, Estevão Augusto Verçosa Matos, Procurador Municipal e Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 013/2021, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Estevão Augusto Verçosa Matos
Matrícula 11805-0
Presidente

Rodrigo Afonso da Costa
Matrícula 1577-0
Secretário

Adriana Santos de Almeida Fernandes
Matrícula 7303-0
Membro

Ariele da Silva Trindade
Matrícula 7773-2
Membro

Daiane Mendes da Silva
Matrícula 7793-3
Membro

Janaina Santana Sena
Matrícula 1393-5
Membro

ANEXO I**Habilitação Definitiva****Processo Seletivo Simplificado 013/2021**

Auxiliar de Educador para Serviços de Proteção Social ou Especial				
Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Observação
Adriana Marques da Silva	595.XXX.XXX-47	02/03/1978	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Adriana Moreira de Souza Pacheco	642.XXX.XXX-00	24/12/1964	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com os itens 3.5.1, 3.5.1 e 3.5.10 do Edital
Adriane Santos Alves	923.XXX.XXX-53	22/02/1970	Habilitado(a)	
Alex-Sandra Miranda da Silva	602.XXX.XXX-04	29/01/1984	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Aline Carvalho Prates	015.XXX.XXX-74	30/08/1984	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Aline Diana Machado	564.XXX.XXX-32	26/01/1982	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Aline Ribeiro dos Reis	120.XXX.XXX-50	06/05/1998	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Amanda Fagundes	108.XXX.XXX-48	25/09/1991	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Ana Paula da Silva Cruz Ribeiro	746.XXX.XXX-94	18/05/1984	Habilitado(a)	
André Luiz Reis de Souza	548.XXX.XXX-07	06/06/1975	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Brasilina Maria de Campos	826.XXX.XXX-20	05/09/1972	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Camila Silveira Macedo	111.XXX.XXX-31	09/11/1991	Habilitado(a)	
Carla Patrícia Saraiva de Almeida	066.XXX.XXX-85	30/12/1976	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.5 do Edital
Carla Raquel Oliveira Alves	693.XXX.XXX-03	12/11/1985	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Cintia Leticia Tadim Simões	104.XXX.XXX-41	26/04/1989	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Cristiane Aparecida Soares Alves	125.XXX.XXX-29	31/03/1995	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Dávinny Emanuê Oliveira Nascimento	114.XXX.XXX-41	15/12/1992	Habilitado(a)	
Dilma Souza de Abreu Mendes	655.XXX.XXX-26	10/02/1981	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.1 do Edital
Elaine Marques Rodrigues	103.XXX.XXX-16	31/08/1989	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Emilene Leite Rocha	024.XXX.XXX-93	15/11/1971	Habilitado(a)	
Fernanda Pereira de Olivera	068.XXX.XXX-40	10/02/1980	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Flávia Daniele Rodrigues	717.XXX.XXX-99	26/11/1975	Habilitado(a)	
Geralda Aparecida Pinto de Assis	002.XXX.XXX-06	02/02/01977	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Girlene de Oliveira Rodrigues	064.XXX.XXX-36	21/02/1975	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Ildete Rodrigues Soares	085.XXX.XXX-70	23/09/1985	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Ivone de Fatima Brandao Ferreira	128.XXX.XXX-10	25/10/1976	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Janaína de Assunção Cruz Marques	076.XXX.XXX-07	18/11/1985	Habilitado(a)	
Jaqueline Mendes Pereira Alves	100.XXX.XXX-60	23/11/1981	Habilitado(a)	
Jéssica Silva Costa	124.XXX.XXX-07	26/05/199	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Jorge Eustáquio Vieira da Cruz	339.XXX.XXX-91	16/03/1960	Habilitado(a)	

Habilitação				
Joyce de Paula Vieira Xavier	134.XXX.XXX-09	25/09/1997	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Kátia Cilene de Oliveira Matoso	642.XXX.XXX-72	05/08/1968	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Leila Pereira de Souza	029.XXX.XXX-37	11/08/1976	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Lorena Rodrigues Soares	079.XXX.XXX-04	06/10/1986	Habilitado(a)	
Luana Patrícia Oliveira	119.XXX.XXX-41	19/03/1989	Habilitado(a)	
Luciana Gomes Morato	056.XXX.XXX-43	29/11/1980	Habilitado(a)	
Ludmila de Souza Nascimento	119.XXX.XXX-86	06/02/1992	Habilitado(a)	
Luíza Magalhães Silva	071.XXX.XXX-08	03/09/19997	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com os itens 3.5.1, 3.5.7 e 3.5.10 do Edital
Maike Rocha Lopes	204.XXX.XXX-13	28/04/1996	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Maria de Fatima Mendes Freitas	843.XXX.XXX-07	09/12/1970	Habilitado(a)	
Maria do Carmo Guedes Leite	593.XXX.XXX-83	25/11/1984	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Maria Goretti Silveira Macedo Cabral	547.XXX.XXX-53	17/10/1965	Habilitado(a)	
Maria Helenice de Freitas	966.XXX.XXX-91	17/01/1964	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Maria Luzia de Souza	952.XXX.XXX-53	21/11/1973	Habilitado(a)	
Maria Telma de Almeida Ribeiro	625.XXX.XXX-93	28/10/1980	Habilitado(a)	
Marilde Piedade Mendes Barbosa	006.XXX.XXX-98	28/06/1969	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Mary Júnia França Almeida Naasson	399.XXX.XXX-05	27/10/1988	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Maryanne Oliveira Soares	018.XXX.XXX-77	03/06/1996	Habilitado(a)	
Nathália Cristina Gonçalves Silva	702.XXX.XXX-35	07/12/1999	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Pamila Lages Norberto	844.XXX.XXX-95	07/11/1986	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Patrícia Helena Silva Barbosa	091.XXX.XXX-48	10/05/1967	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com os itens 3.5.1, 3.5.3, 3.5.7 e 3.5.10 do Edital
Patrícia Leite Rocha	596.XXX.XXX-68	30/06/1962	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Raíssa Aparecida de Souza	083.XXX.XXX-19	27/10/1988	Habilitado(a)	
Rafael dos Reis Soares	138.XXX.XXX-22	25/04/1997	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Rosilene Barbosa dos Santos	781.XXX.XXX-72	05/01/1969	Habilitado(a)	
Rosilene de Oliveira Batista	013.XXX.XXX-19	05/07/1978	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Sarah Fernanda Dezidério Ferreira Souza	110.XXX.XXX-88	18/09/1990	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Shirley de Fátima Orlando Silva	489.XXX.XXX-04	15/01/1966	Habilitado(a)	
Shirley Dias de Avelar	012.XXX.XXX-05	30/03/1970	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Sinara Maria de Paula César	117.XXX.XXX-10	10/06/1975	Habilitado(a)	
Sônia Gonçalves Barbosa	012.XXX.XXX-39	18/07/1977	Habilitado(a)	
Thais Pereira de Souza	117.XXX.XXX-22	26/10/1992	Habilitado(a)	
Thamires Aparecida Lopes Feliciano Cunha	105.XXX.XXX-54	09/03/1997	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital
Thamiris de Oliveira Freitas	111.XXX.XXX-37	14/03/1990	Habilitado(a)	
Thayná da Silva Ferreira	186.XXX.XXX-89	11/05/1995	Habilitado(a)	
Vanderleia de Almeida Ribeiro	763.XXX.XXX-30	17/03/1979	Habilitado(a)	
Vânia Aparecida Barbosa	121.XXX.XXX-39	01/02/1978	Inabilitado(a)	Não Cumpriu com o item 3.5.10 do Edital

Classificação

ANEXO II

Classificação Definitiva

Processo Seletivo Simplificado 013/2021

Auxiliar de Educador para Serviços de Proteção Social ou Especial								
Colocação	Nome	CPF	D. Nascimento	Habilitação	Pontos			
					Experiência	Acadêmicos	Cursos	Total
1	Maria Goretti Silveira Macedo Cabral	547.XXX.XXX-53	17/10/1965	Habilitado(a)	10	5	2	17
2	Ana Paula da Silva Cruz Ribeiro	746.XXX.XXX-94	18/05/1984	Habilitado(a)	10	2	4	16
3	Lorena Rodrigues Soares	079.XXX.XXX-04	06/10/1986	Habilitado(a)	10	6	0	16
4	Dávinny Emanuéle Oliveira Nascimento	114.XXX.XXX-41	15/12/1992	Habilitado(a)	4	10	0	14
5	Jorge Eustáquio Vieira da Cruz	339.XXX.XXX-91	16/03/1960	Habilitado(a)	10	2	0	12
6	Adriane Santos Alves	923.XXX.XXX-53	22/02/1970	Habilitado(a)	10	0	2	12
7	Maria Telma de Almeida Ribeiro	625.XXX.XXX-93	28/10/1980	Habilitado(a)	10	0	2	12
8	Janaína de Assunção Cruz Marques	076.XXX.XXX-07	18/11/1985	Habilitado(a)	10	2	0	12
9	Sinara Maria de Paula César	117.XXX.XXX-10	10/06/1975	Habilitado(a)	4	5	0	9
10	Luana Patrícia Oliveira	119.XXX.XXX-41	19/03/1989	Habilitado(a)	0	5	4	9
11	Shirley de Fátima Orlando Silva	489.XXX.XXX-04	15/01/1966	Habilitado(a)	6	0	2	8
12	Sônia Gonçalves Barbosa	012.XXX.XXX-39	18/07/1977	Habilitado(a)	0	2	4	6
13	Rosilene Barbosa dos Santos	781.XXX.XXX-72	05/01/1969	Habilitado(a)	0	0	2	2
14	Flávia Daniele Rodrigues	717.XXX.XXX-99	26/11/1975	Habilitado(a)	0	0	2	2
15	Vanderleia de Almeida Ribeiro	763.XXX.XXX-30	17/03/1979	Habilitado(a)	0	0	2	2
16	Thamiris de Oliveira Freitas	111.XXX.XXX-37	14/03/1990	Habilitado(a)	2	0	0	2
17	Camila Silveira Macedo	111.XXX.XXX-31	09/11/1991	Habilitado(a)	0	2	0	2
18	Thayná da Silva Ferreira	186.XXX.XXX-89	11/05/1995	Habilitado(a)	0	2	0	2
19	Maria de Fatima Mendes Freitas	843.XXX.XXX-07	09/12/1970	Habilitado(a)	0	0	0	0
20	Emiliene Leite Rocha	024.XXX.XXX-93	15/11/1971	Habilitado(a)	0	0	0	0
21	Maria Luzia de Souza	952.XXX.XXX-53	21/11/1973	Habilitado(a)	0	0	0	0
22	Luciana Gomes Morato	056.XXX.XXX-43	29/11/1980	Habilitado(a)	0	0	0	0
23	Jaqueline Mendes Pereira Alves	100.XXX.XXX-60	23/11/1981	Habilitado(a)	0	0	0	0
24	Raíssa Aparecida de Souza	083.XXX.XXX-19	27/10/1988	Habilitado(a)	0	0	0	0
25	Ludmila de Souza Nascimento	119.XXX.XXX-86	06/02/1992	Habilitado(a)	0	0	0	0
26	Thais Pereira de Souza	117.XXX.XXX-22	26/10/1992	Habilitado(a)	0	0	0	0

Classificação								
27	Maryanne Oliveira Soares	018.XXX.XXX-77	03/06/1996	Habilitado(a)	0	0	0	0
-	Adriana Marques da Silva	595.XXX.XXX-47	02/03/1978	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Adriana Moreira de Souza Pacheco	642.XXX.XXX-00	24/12/1964	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Alex-Sandra Miranda da Silva	602.XXX.XXX-04	29/01/1984	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Aline Carvalho Prates	015.XXX.XXX-74	30/08/1984	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Aline Diana Machado	564.XXX.XXX-32	26/01/1982	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Aline Ribeiro dos Reis	120.XXX.XXX-50	06/05/1998	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Amanda Fagundes	108.XXX.XXX-48	25/09/1991	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	André Luiz Reis de Souza	548.XXX.XXX-07	06/06/1975	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Brasilina Maria de Campos	826.XXX.XXX-20	05/09/1972	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Carla Patrícia Saraiva de Almeida	066.XXX.XXX-85	30/12/1976	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Carla Raquel Oliveira Alves	693.XXX.XXX-03	12/11/1985	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Cintia Leticia Tadim Simões	104.XXX.XXX-41	26/04/1989	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Cristiane Aparecida Soares Alves	125.XXX.XXX-29	31/03/1995	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Dilma Souza de Abreu Mendes	655.XXX.XXX-26	10/02/1981	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Elaine Marques Rodrigues	103.XXX.XXX-16	31/08/1989	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Fernanda Pereira de Olivera	068.XXX.XXX-40	10/02/1980	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Geralda Aparecida Pinto de Assis	002.XXX.XXX-06	02/02/1977	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Girlene de Oliveira Rodrigues	064.XXX.XXX-36	21/02/1975	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Ildete Rodrigues Soares	085.XXX.XXX-70	23/09/1985	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Ivone de Fatima Brandao Ferreira	128.XXX.XXX-10	25/10/1976	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Jéssica Silva Costa	124.XXX.XXX-07	26/05/1994	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Joyce de Paula Vieira Xavier	134.XXX.XXX-09	25/09/1997	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Kátia Cilene de Oliveira Matoso	642.XXX.XXX-72	05/08/1968	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Leila Pereira de Souza	029.XXX.XXX-37	11/08/1976	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Luíza Magalhães Silva	071.XXX.XXX-08	03/09/1997	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Maike Rocha Lopes	204.XXX.XXX-13	28/04/1996	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Maria do Carmo Guedes Leite	593.XXX.XXX-83	25/11/1984	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Maria Helenice de Freitas	966.XXX.XXX-91	17/01/1964	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Marilde Piedade Mendes Barbosa	006.XXX.XXX-98	28/06/1969	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Mary Júnia França Almeida Naasson	399.XXX.XXX-05	27/10/1988	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Nathália Cristina Gonçalves Silva	702.XXX.XXX-35	07/12/1999	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Pamila Lages Norberto	844.XXX.XXX-95	07/11/1986	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Patrícia Helena Silva Barbosa	091.XXX.XXX-48	10/05/1967	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Patrícia Leite Rocha	596.XXX.XXX-68	30/06/1962	Inabilitado(a)	-	-	-	-

Classificação

-	Rafael dos Reis Soares	138.XXX.XXX-22	25/04/1997	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Rosilene de Oliveira Batista	013.XXX.XXX-19	05/07/1978	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Sarah Fernanda Dezidério Ferreira Souza	110.XXX.XXX-88	18/09/1990	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Shirley Dias de Avelar	012.XXX.XXX-05	30/03/1970	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Thamires Aparecida Lopes Feliciano Cunha	105.XXX.XXX-54	09/03/1997	Inabilitado(a)	-	-	-	-
-	Vânia Aparecida Barbosa	121.XXX.XXX-39	01/02/1978	Inabilitado(a)	-	-	-	-